

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI DE N.º 614, de 08 de abril de 2022.

“Dispõe sobre pagamento de abono aos Profissionais do Magistério, inclusive, aposentados e pensionistas, na forma do § único, do art. 5º, da Emenda Constitucional de n.º. 114, de 16 de dezembro de 2021, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de abono aos Profissionais do Magistério, inclusive, aposentados e pensionistas, em parcela única, vedada a incorporação na remuneração, aposentadoria ou pensão.

Art. 2º - O pagamento do abono de que trata o caput do art.1º, será realizado, considerando a data de admissão, entre os anos de 1998, até 2006, bem como o efetivo exercício da docência, de funções comissionadas, ou em cargos de livre nomeação, ou exoneração, sendo atribuído valor para cada ano, na forma do anexo único da presente lei.

§ Primeiro: Os Profissionais do Magistério, que estão em efetivo exercício, farão jus ao recebimento do abono, considerando a data de admissão, a partir de 1998, até o limite do ano de 2006.

§ Segundo: Os Profissionais do Magistério, considerados inativos, farão jus ao abono, considerando o período de efetivo exercício, entre os anos de 1998, até 2006.

§ Terceiro: Farão jus ao recebimento do abono, pensionistas, considerando o período de efetivo exercício, entre os anos de 1998, e a data de falecimento de seus instituidores, ou, até o limite do ano de 2006.

Art. 3º - Os Profissionais do Magistério, empossados no ano de 2007, que estão em efetivo exercício da docência, de funções comissionadas, ou em cargos de livre nomeação, ou exoneração, farão jus ao abono, considerando período de 3 anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta classificação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, 08 de abril de 2022 – 15ª Legislatura

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

		VALOR ANO	R\$ 15.538,15			VALOR ANO	R\$ 18.272.862,51
		VALOR ATUAL 60% EM 24/03/2022	R\$ 18.272.862,51			VALOR ANO	R\$ 15.538,15
Ano de admissão	(A) Ano-precatório	(B) QT/Professores	(A) x (B)	Valor por professor (Bruto)	IR (27,5%)	Valor por professor (Líquido)	Total
≤ 1998	9	55	495	R\$ 139.843,34	R\$ 38.456,92	R\$ 101.386,42	R\$ 7.691.383,45
≤ 1998*	7	3	21	R\$ 108.767,04	R\$ 29.910,94	R\$ 78.856,10	R\$ 326.301,12
≤ 1998**	2	1	2	R\$ 31.076,30	R\$ 8.545,98	R\$ 22.530,32	R\$ 31.076,30
2000	7	82	574	R\$ 108.767,04	R\$ 29.910,94	R\$ 78.856,10	R\$ 8.918.897,18
2001	6	6	36	R\$ 93.228,89	R\$ 25.637,94	R\$ 67.590,95	R\$ 559.373,34
2002	5	2	10	R\$ 77.690,74	R\$ 21.364,95	R\$ 56.325,79	R\$ 155.381,48
2007	3	4	12	R\$ 46.614,45	R\$ 12.818,97	R\$ 33.795,47	R\$ 186.457,78
Inativos (I)	8	1	8	R\$ 124.305,19	R\$ 34.183,93	R\$ 90.121,26	R\$ 124.305,19
Inativos (II)	6	1	6	R\$ 93.228,89	R\$ 25.637,94	R\$ 67.590,95	R\$ 93.228,89
Inativos (III)	5	1	5	R\$ 77.690,74	R\$ 21.364,95	R\$ 56.325,79	R\$ 77.690,74
Inativos (IV)	3	2	6	R\$ 46.614,45	R\$ 12.818,97	R\$ 33.795,47	R\$ 93.228,89
Inativos (V)	1	1	1	R\$ 15.538,15	R\$ 4.272,99	R\$ 11.265,16	R\$ 15.538,15
Total		159	1176				R\$ 18.272.862,51